

**PARECER DE CONFORMIDADE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
“REPARAÇÃO DO MOLHE DO PORTO DAS LAJES DO PICO, NO
ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”**

Documento Int-SRAAC/2021/4807

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao Projeto de Execução da “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos Prejuízos decorrentes do Furacão Lorenzo”, abaixo abreviadamente “Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico” ou (RMLP) ou apenas Projeto, teve o início a 4 de outubro de 2021, após a entrada na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, da documentação em suporte digital que compõem o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e respetivos anexos, bem como do Projeto de Execução da RMLP.

Assim, a DRAAC constituiu a Comissão de Avaliação (CA) do EIA à RMLP formada pelos seguintes Serviços e respetivos representantes:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Carlos Faria e Filipe Pires que substitui o primeiro nos seus impedimentos que apreciam as vertentes não cobertas pelos restantes serviços que integram a presente CA;
- Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), representada por Rita Dinis que pode ser substituída por Catarina Santos para a vertente do Ordenamento do Território;
- Portos dos Açores, S.A. (PA, SA), na qualidade de entidade licenciadora ou competente para autorizar o projeto e, neste caso em particular, também é o proponente do projeto, representados por César Furtado, para apreciar os aspetos técnicos do projeto e do respetivo licenciamento;
- Divisão de Fauna e Flora Selvagens (DFFS), representada por Paulo Pimentel, para verificação de vertentes relacionadas com a Conservação da Natureza;

- Divisão de Áreas Classificadas (DAC), representada por Maria José Bettencourt, para verificação de vertentes relacionadas com as condicionantes das áreas com estatuto de proteção;
- Direção Regional dos Assuntos dos Mar (DRAM) – representada por Margarida Costa para as vertentes relacionadas com a gestão da orla costeira e sedimentos.

O suporte digital do EIA foi disponibilizado aos Serviços que integram a CA através da meios informáticos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC).

Não foi realizada qualquer deslocação conjunta de toda a CA à zona de implantação da RMLP para reconhecimento da área de estudo. Contudo, os representantes da DFFS e da DAC exercem a sua atividade profissional no Pico e puderam prestar os esclarecimentos sobre o local sem necessidade de deslocação a este de quem exercem atividade noutra ilha.

Assim, a apreciação do EIA pela CA para a elaboração do presente parecer e verificação da conformidade deste com as exigências do Diploma AILA e dos objetivos pretendidos da Consulta Pública, a realizar no âmbito do presente procedimento de AIA, resultou da análise individual dos vários técnicos envolvidos e posterior integração desse trabalho em cooperação e recorrendo aos meios informáticos e de telecomunicações disponibilizados pela Administração Regional.

Com base nesta metodologia de trabalho foi possível a emissão do presente parecer conjunto da CA.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

O EIA é constituído pelos volumes obrigatórios exigidos pelo Diploma AILA, o Relatório Técnico, neste caso designado por Relatório Síntese (RS) como volume I, e o Resumo Não Técnico (RNT) sem numeração e ainda o Volume II de desenhos e outro, Volume III com Anexos, que incluem: o “Estudo do Prolongamento da Estrutura de Proteção Costeira da Vila das Lajes do Pico: Avaliação Numérica do Impacto de Estrutura na Agitação e Hidrodinâmica Costeira” e o “Plano de Gestão Ambiental de Obra”.

O RS e o RNT têm a informação de que o EIA foi elaborado em fase de projeto de execução.

O EIA nos dois volumes que o compõem, o RNT de uma forma mais sintética e menos técnica, estão estruturados de modo a expor o conteúdo obrigatório exigido pelo Diploma AILA e fez-se acompanhar do Projeto de Execução que inclui várias peças, nomeadamente: o Caderno de Encargos, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Segurança e Saúde, entre outras.

Face ao acima exposto, a CA considera que, estruturalmente, tanto o RS como o RNT seguem as diretrizes do Diploma AILA e procuram fornecer os conteúdos mínimos exigidos para estes documentos explicitados na legislação e tendentes a balizar os aspetos essenciais que genericamente devem estar contidos num EIA.

Apesar do referido no parágrafo anterior, importa deixar claro que o título atribuído ao EIA pode induzir em erro, uma vez que a reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico devido aos estragos provocados pelo Furacão Lorenzo integra a fase 1 da empreitada, mas corresponde a uma componente do projeto de execução que não está sujeita ao presente procedimento de AIA e nem é alvo de avaliação do EIA em apreciação.

Assim, ao nível de organização e tipos de conteúdos expostos nos volumes do EIA genericamente estes estão conformes com as diretrizes do Diploma AILA.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Apesar do referido no ponto 2 deste parecer, tal não invalida que ao nível de apreciações de pormenor no conteúdo de vários dos itens constantes no RS e no RNT não possam existir aspetos a aperfeiçoar, a aprofundar, a esclarecer ou a colmatar.

Assim o presente ponto deste parecer corresponde à verificação por parte da CA dos aspetos referidos no anterior parágrafo e para uma correlação entre a apreciação aqui apresentada e os volumes do EIA, a análise efetuada em 3.1 respeita o índice dos RS para o volume I, enquanto em 3.2 a apreciação do RNT é feita de forma geral sem seguir o seu índice.

3.1 – Estudo de Impacte Ambiental – Relatório Síntese (RS)

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo o RS identifica o volume no conjunto dos que compõem o EIA e apresenta genericamente o seu conteúdo, o projeto em avaliação com as estruturas a implementar, a respetiva localização, o enquadramento legal do procedimento de AIA e da necessidade do empreendimento ser alvo de AIA, o proponente, a entidade licenciado, a equipa que elaborou o EIA com as temáticas atribuídas a cada um dos seus elementos, o quadro legal do regime de AIA o âmbito e objetivos do EIA e a metodologia para a elaboração deste.

A CA sobre este capítulo tem um erro a corrigir em matéria da necessidade do Projeto em avaliação estar sujeito a procedimento de AIA. É referido assim no RS que: *“O projeto encontra-se sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nos termos do ponto 2 do artigo 16º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental): “São também sujeitos a avaliação de impacte ambiental os projetos elencados no anexo II, ainda que não abrangidos pelos limiares nele fixados, que sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto, suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.”* Embora pelos impactes numa área sensível o presente Projeto devesse ser alvo de um procedimento de AIA, este também fica enquadrado na alínea c) do n.º 18 do Anexo II para área sensível, onde todas as obras com esta tipologia são alvo de procedimento de AIA independentemente da sua dimensão, pelo que, neste caso, a obrigatoriedade é independente do limiar de comprimento da ampliação do molhe de proteção sobre a zona protegida.

Capítulo 2 – ANTECEDENTES, OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Projeto a que respeita o presente documento localiza-se na Vila das Lajes do Pico, Ilha do Pico.

O núcleo urbano da localidade está situado a uma cota relativamente baixa, muito próximo do nível marítimo. Como consequência, a Vila era frequentemente invadida pelo mar, em situações em que a agitação marítima atingia valores ligeiramente superiores.

Neste sentido, a Portos dos Açores promoveu a execução de um molhe destacado que permitiu atenuar estas situações com proteção a marés provenientes de oeste com resultados bastante positivos.

Com esta proteção assegurada, foi possível verificar que existem outros pontos de entrada de ondulação a merecer atenção de forma a complementar a necessária proteção ao núcleo

urbano, nomeadamente as ondulações provenientes de noroeste e sudoeste, cujos efeitos fazem-se notar ao nível das fundações de estruturas existentes e acumulação de detritos no interior da baía, reduzindo a operacionalidade do complexo portuário.

Em situações de fenómenos extremos, tais como o furacão Lorenzo, que originou esta empreitada, a agitação atinge valores de tal forma importantes que colocam em risco as estruturas existentes e, conseqüentemente, todas as obras interiores do Porto e o próprio Núcleo urbano. Salientamos que a intensidade da agitação marítima e do vento que assolou o Porto das Lajes do Pico foi igual ou superior ao estimado, tendo-se verificado que a ondulação galgou locais nunca antes atingidos.

Com a presente intervenção pretende-se atenuar os efeitos negativos de fenómenos atmosféricos mais intensos/extremos que, no limite, poderão ser catastróficos.

Aproveitando esta intervenção, é efetuada a reparação dos danos causados pela passagem do furacão Lorenzo, otimizando-se a proteção existente de forma as condições de segurança do local – pessoas e bens.

Neste capítulo, o RS deixa claro que o projeto alvo da EIA é a Fase 2 da empreitada de Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico no âmbito dos Prejuízos decorrentes do Furacão Lorenzo, em fase de Projeto de Execução (PE), sendo que a reparação do molhe existente faz parte da fase 1, este é considerado um projeto associado, anterior às componentes do projeto alvo do presente procedimento de AIA, pelo que não se encontra em avaliação.

Capítulo 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto em questão pode ser dividido em várias frentes com funções distintas.

Em primeiro lugar, temos o prolongamento do quebra-mar em cerca de 95 metros com orientação su-sudeste cujo principal objetivo será o reforço da proteção existente à ondulação proveniente do quadrante sudoeste. Este prolongamento do quebra-mar atinge uma zona de cotas muito reduzidas, normalmente acima da linha de água, criando-se assim uma linha de proteção coerente com claros benefícios em situações meteorológicas de maior intensidade, incluindo eventos extremos, tal como se verificou com a passagem do Furacão Lorenzo.

Ainda no âmbito da proteção à Vila das Lajes, está prevista a construção de um novo molhe com 60 metros de comprimento e orientação oés-noroeste cuja principal função

será a proteção à ondulação proveniente do quadrante nor-noroeste. Este molhe apresenta uma configuração geométrica em formato da letra L permitindo abrigar embarcações de pequeno porte no seu interior com fundos de serviço a -1,00m (ZH), aumentando-se assim a operacionalidade do complexo portuário e a sua capacidade global. Em situações de época alta, onde a procura pelo porto das Lajes do Pico é superior e as condições climáticas são, geralmente, mais amenas, o molhe permite a acostagem também pelo seu exterior. Em caso de fenómenos mais intensos/extremos, fica assegurada uma proteção para solicitações destes quadrantes, salvaguardando o interior do Porto.

Para finalizar as questões referentes à proteção costeira, o projeto prevê a pavimentação do troço que liga o atual cais -2,50m (ZH) à rampa utilizada pelo Clube Naval das Lajes do Pico. Esta zona encontra-se protegida com um talude em enrocamento com algum afastamento em relação ao muro de proteção da marginal existente. A distância entre a crista do talude e o muro em questão está preenchida com material não selecionado e elevada presença de materiais finos e de fraca resistência às solicitações, nomeadamente galgamentos, o que está a provocar a desconsolidação da fundação do muro, fenómeno que ficou novamente saliente com a passagem da referida tempestade. Com esta intervenção, o projeto pretende assegurar a proteção da base do muro e, consequentemente, da marginal e das infraestruturas e edifícios existentes no local.

Numa outra vertente, ainda relacionada com a segurança, verificou-se a existência de locas no terrapleno existente que, devido à passagem do furacão, colocam em risco a estabilidade da estrutura. Para fazer face a esta situação, o projeto prevê o preenchimento das ditas locas aproveitando a intervenção na zona para prever igualmente o aumento do terrapleno existente em cerca de 3.420 metros quadrados, incluindo muro defletor, de forma a aumentar a operacionalidade e funcionalidade do complexo portuário uma vez que as condições existentes são já insuficientes perante a procura do complexo nas suas várias vertentes. Nesta fase, está previsto em projeto a repavimentação de cerca de 650 metros quadrados que se encontram bastante degradados, não só pela circulação de veículos e atrelados no espaço, mas principalmente pela passagem de mar em situações de forte agitação marítima provenientes de quadrantes aos quais a estrutura está exposta, tal como se registou na passagem do Furacão.

Este aumento, aliado à ampliação do quebra-mar, permite a criação de uma nova zona acostável com 40 metros de comprimento e fundos de serviço a -2,50m (ZH), bem como a criação de infraestruturas necessárias à normal operação e conforto dos utentes,

salientando-se a construção de infraestruturas de abastecimento de combustíveis, nomeadamente condutas e caixões de retenção sob o pavimento para colocação futura dos depósitos de combustível, estes últimos da responsabilidade do concessionário de abastecimento de combustíveis às embarcações e, conseqüentemente, fora do âmbito da presente empreitada, com claras vantagens a nível ambiental e organizacional. Contudo está em falta a localização específica dos caixões enterrados para posterior recebimento dos depósitos combustíveis.

Com a criação de novas zonas acostáveis, será necessário proceder à dragagem em certas zonas de forma a garantir os fundos de serviço e bacias de manobra, dragagens essas que podem incluir o quebramento pontual de rocha.

Para finalizar, o projeto prevê ainda dragagens de manutenção no interior da baía. É pretensão do projeto repor os fundos existentes previamente à passagem do furacão Lorenzo e devolver as condições de operacionalidade das zonas afetadas pela deposição de materiais e detritos arrastados pela corrente.

Salienta-se que os materiais provenientes das dragagens, sempre que as suas características o permitirem, serão reaproveitados nos aterros previstos em projeto, nomeadamente no preenchimento do terrapleno e aduelas do novo molhe a norte.

No ponto **3.2.4. Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública**, segundo a informação cartográfica disponível, verifica-se que poderão não ser diretamente abrangidas pelo objeto a construir as seguintes condicionantes: Leitos e Margens de Cursos de Água, Reserva Ecológica - Área de Elevado Risco de Erosão Hídrica, Reserva Agrícola Regional, Imóveis Classificados e Infraestruturas Rodoviárias, devendo este tópico ser revisto por forma a incluir todas as condicionantes efetivamente incidentes, claramente discriminadas pelas Áreas de Intervenção Direta e Indireta, sendo esta referência aplicável ao restante conteúdo do EIA.

Capítulo 4 – CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE AFETADO PELO PROJETO

Neste capítulo são apresentadas as características principais de cada um dos fatores ambientais que o Diploma AILA considera necessário e os que os autores consideraram pertinentes para a avaliação dos impactes resultantes da implementação do Projeto na área de estudo, frequentemente é abordada inicialmente a metodologia usada em cada um e o quadro legal de referência.

No fim da caracterização o RS apresenta sempre a evolução que prevê para o fator ambiental descrito no caso de RMLP não se concretizar, servindo assim de comparação entre a alternativa zero e a de execução do Projeto.

Clima e Alterações Climáticas – No âmbito do clima, o RS com base nos dados da Estação Climatológica de Angra do Heroísmo, considerando-os como os da melhor representação das condições da área de estudo, expõe os parâmetros meteorológicos médios das últimas normais climatológicas disponíveis com recurso a gráficos e texto para o trinténio de 1971-2000, nomeadamente temperatura, precipitação, regime de ventos, humidade relativa, insolação e evaporação e, sempre que possível, mostra a respetiva variação espacial na ilha do Pico através de cartas com a implantação do projeto, e recorrendo ao Modelo CIELO. Termina com a classificação climática no sistema de Köppen, onde no local do projeto será do tipo temperado sem estação seca e com verão quente, enquanto no sistema de Thornthwaite-Mather opta pelo da vila da Madalena que será sub-húmido a húmido, mesotérmico, de défice de água no ano nulo a pequeno e de eficácia térmica no verão nula a pequena.

Na exposição das alterações climáticas, menciona os aspetos que estão na base desta, como as emissões dos gases com efeito estufa pela sua capacidade de absorção radiativa que aumenta a carga térmica na atmosfera que muda os sistemas meteorológicos, hidrológicos, oceanográficos e ecológicos.

O RS expõe a seguir os principais acordos internacionais para evitar as alterações climáticas e o quadro legislativo e estratégico dos programas nacionais e regionais para o mesmo objetivo, onde destaca o inventário de emissões, os cenários de evolução do clima e as medidas de mitigação que se pretendem implementar neste domínio, especificando para os Açores a Estratégia Açoriana para a Energia no horizonte 2030; o Plano Regional de Ação para a Eficiência Energética; e o Plano para a Mobilidade Elétrica dos Açores, como ferramentas para a descarbonização conjugadas com as diretrizes definidas no Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) na estratégias para adaptação às alterações climáticas.

Para os Açores, o RS informa que os principais aspetos das alterações climáticas prospetivados são: o aumento geral da temperatura e uma concentração progressiva de precipitação anual nas estações do inverno e primavera, com aumento de probabilidade e potência de eventos meteorológicos extremos.

O RS termina este ponto com a perspectiva de evolução deste fator ambiental na ausência do projeto que deve seguir as tendências já expostas, com agravamento gerados pela agitação marítima e subida dos oceanos, que na área de estudo deverão refletir-se no aumento da probabilidade de galgamentos costeiros e dos riscos para pessoas e bens não sendo possível determinar com exatidão estas variações.

A CA considera que embora os dados meteorológicos do trinténio 1971-2000 poderem ser considerados antigos, esta situação não compromete a caracterização do clima atual nem a perspectiva de evolução deste com ou sem projeto, pelo que não tem mais elementos a solicitar neste domínio.

Geologia e Geomorfologia – O RS caracteriza esta fator ambiental nas seguintes vertentes: (1) Geomorfologia e tectónica regional emersa, onde descreve a ilha e enquadra o projeto no vulcão do Topo e refere que os principais tectónicos de agrupam em 3 famílias: WNW-ESE, NNW-SSE e NE-SW. (2) Geologia e vulcanologia regional emersa, onde são identificados três complexos vulcânicos situando-se o projeto no do Topo-Lajes, um vulcão escudo, com vários cones de escórias a partir de um destes se geraram escoadas que formaram um delta lávico ao qual o porto se liga. (3) Morfologia e depósitos sedimentares da plataforma insular próxima, onde se refere que a plataforma litoral sul do Pico é quase toda constituída por declives elevados, exceto na zona das Lajes e entre a ponta da Feiteira e o extremo leste da ilha, onde o declive é médio, com recurso a uma foto compreende-se visualmente as diferenças de declive existentes em ambos os tipos de áreas referidos, estão ainda reconhecidos para a zona em frente e próxima das plataforma das Lajes dois depósitos de sedimentos com espessura elevada. (4) Geomorfologia local, caracterizada por um delta lávico com uma largura na ordem dos 400 500 metros e bordejado por terra por uma arriba fóssil e com uma frente para o mar caracterizada por diferentes tipos de substrato nomeadamente plataformas de escoada, blocos rochosos, calhaus de várias dimensões, depressões, fendas de diversas profundidades e larguras, cuja cota de coroamento média desta plataforma é próxima do nível atingido pelas preia-mares de águas-vivas [entre +1,5 m (ZH) e +2,0 m (ZH)], toda esta informação é complementada com fotografia da área que dá a conhecer o relevo local e uma representação topo-hidrográfica que dá a entender a implantação de um canal que permite o acesso pelo mar ao porto situado dentro da baía protegida pelo quebra-mar. (5) Geologia local onde se informa das características muito fluídas das lavas holocénicas que construíram o dela lávico e da dinâmica de escoamento destas. A última vertente diz

respeito aos (6) aos Riscos Naturais, neste domínio são referidos sismos, encontrando-se a área do porto exposta a intensidade histórica máxima de grau V na escala EMS-1998, maremotos, instabilidades de vertente relacionadas com a arriba fóssil, inundação lávica, onde a área de implantação do projeto está classificada como de baixa suscetibilidade a este fenómeno.

Ao nível da evolução da situação de referência na ausência do projeto, o RS assume que no que se refere à zona costeira esta será função da subida do nível médio do mar nos próximos anos, enquanto as restantes vertentes e fenómenos de risco acima expostas não serão afetados por esta subida.

A CA considera que ao nível de Geologia e Geomorfologia a caracterização apresentada afigura-se suficiente para as necessidades do procedimento de AIA ao projeto em avaliação.

Gestão de Dragados – O levantamento realizado nos anos 2019 a 2021 revelam que os fundos a dragar parecem essencialmente compostos por afloramentos rochosos e por materiais desagregados (material sedimentar da classe granulométrica do cascalho). Não foram detetados depósitos relevantes de areias ou materiais de granulometria mais finas nas zonas imersas da área de intervenção. O volume resultante de dragados corresponde a 4220 m³. Deste volume total, 2375 m³ (56%) corresponde a materiais desagregados resultantes da dragagem da bacia do porto (bacia interior). O restante volume (1845 m³) corresponderá a rocha quebrada. Está prevista a utilização de explosivos no quebraimento da rocha. Em termos de gestão dos dragados, os produtos da dragagem / quebraimento de rocha poderão ser utilizados para preenchimento da zona central do terraplino. Considera-se que, se houver sobra de materiais, haverá sempre uso destes materiais para outros fins. Contudo, se eventualmente sobrar material dragado, poderá haver intenção de o imergir, procedimento objeto de legislação específica.

No eventual cenário da não execução do projeto, a área do porto tenderá a acumular material desagregado da granulometria do cascalho ou maior. Contudo, esta acumulação será certamente lenta, pois são necessários eventos de grande energia para movimentar cascalho e blocos rochosos para zonas mais abrigadas. Deste modo, a médio/longo prazo o porto e a marina poderão necessitar de dragagens para manter as cotas atualmente existentes, e, portanto, haverá a necessidade de fazer a gestão desses dragados.

Hidrodinâmica e Regime Sedimentar - As sobrelevações no nível da água do mar devido a condições meteorológicas e à agitação marítima têm ocorrido com alguma

frequência na zona marginal da Vila das Lajes do Pico, provocando o galgamento da zona marginal e a inundação desta povoação. Está demonstrado que a sobrelevação estática no interior da bacia portuária é considerável, tendo sido registados valores superiores a 2,0 m em determinadas condições de agitação. Em condições extremas de temporal, temos um nível do mar que pode rondar os +3,65 m. As duas “linhas de defesa” existentes não conseguem atingir totalmente o objetivo de proteção da vila e do seu porto, e tal tem-se tornado mais evidente nos últimos tempos, quando se tem assistido a uma maior frequência de eventos extremos, seja de intensidade de tempestades, seja de sobrelevações do nível do mar. Estas situações provocam estragos e prejuízos quer nas instalações portuárias, quer mesmo na zona baixa da vila. É expectável que a área do porto e a estrada marginal, atualmente fustigados por galgamentos oceânicos, continuem no futuro a estar sujeitos a este tipo de fenómenos, e provavelmente, de forma cada mais vez mais severa, com a subida do nível médio do mar, e com o expectável aumento da frequência de tempestades. Esta situação será mais acentuada na ausência do projeto.

Zonas Balneares - O RS é incompleto quanto à indicação das três zonas balneares inseridas na área de intervenção do projeto, classificadas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha do Pico, a saber: Maré, Lagoa (Clube Naval) e Portinho das Lajes. De realçar que estas águas balneares são monitorizadas pela Direção Regional dos Assuntos do Mar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, e que as águas balneares das Lajes e Clube Naval identificadas ao abrigo da Portaria n.º 25/2021, de 30 de março, obtiveram qualidade “Excelente” no ano 2020. É importante esclarecer que a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, foi transposta para o direito interno regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, pelo que é desadequada a referência Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho. Acresce que o programa de monitorização da qualidade das águas balneares está a cargo da Direção Regional dos Assuntos do Mar e que os respetivos resultados estão disponíveis na internet com o endereço www.aguasbalneares.azores.gov.pt

A CA considera que deve ser adicionado ao EIA um fator ambiental respeitante a Zonas Balneares devidamente caracterizado e sujeito às avaliações de impacte no âmbito do presente procedimento de AIA.

Recursos Hídricos Superficiais – O RS localiza a área de estudo numa zona incluída numa faixa entre a massa de água costeira e uma bacia hidrográfica resultante da

agregação de bacias caracterizada pelo escoamento torrencial de algumas ribeiras alimentadas pela forte influência da topografia na distribuição da precipitação e onde se assinala um excedente hídrico anual significativo com cerca 856 mm.

É referido ainda que os recursos hídricos superficiais locais são expostos a várias fontes de poluição e pressões, destacando-se o transporte marítimo, o manuseamento de hidrocarbonetos, e as pressões morfológicas e hidromorfológicas devido à alteração nas margens e dragagens. Na bacia hidrográfica identificam-se as águas residuais domésticas e de explorações industriais e pecuárias como as pressões mais relevantes, sendo que os usos da água no Pico podem ser subdivididos consumptivos, estimados em cerca de 110 m³/hab.ano, com forte predominância do consumo de água doméstico, e não consumptivos que incluem navegação, recreio e fins balneares (com duas águas balneares identificadas na área de estudo) e a que está tipicamente associada a artificialização da margem das massas de água.

Apesar da baixa representatividade das monitorizações de qualidade da água, efetuadas no contexto da classificação do estado das massas de água e das águas balneares é possível atribuir aos recursos hídricos locais um grau de qualidade bom.

O projeto em avaliação está implantado na faixa costeira sem interferir diretamente com águas superficiais e subterrâneas na ilha, apenas com massas de água litorais, pelo que se considera suficiente a caracterização apresentada no RS.

Na ausência do projeto, o RS não perspetiva alterações significativas na caracterização apresentada, contudo considera plausível que as alterações climáticas e a subida dos oceanos poderão limitar progressivamente a capacidade dos recursos hídricos se enquadrarem nos usos antes referidos.

Uma vez que o projeto não interfere diretamente com águas doces a Divisão com a competência regional em matéria de Recursos Hídricos não integra a presente CA, contudo propõe-se que em fase de Consulta Pública a mesma seja consultada sobre esta matéria. A CA considera a caracterização deste fator ambiental suficiente para as necessidades de participação pública deste procedimento de AIA.

Ruído e Vibrações – Embora um fator ambiental único, as duas componentes são tratadas no RS como dois descritores ambientais dentro deste único.

Após a delimitação e descrição das áreas adjacentes ao projeto, tanto nas Lajes, onde há uma forte ocupação antrópica, como ao estaleiro na Madalena, o RS faz uma exposição

do quadro legal que serve de referência ao ruído e às principais definições que importa para o presente procedimento de AIA.

Para as vibrações, refere que apesar de existirem Normas Portuguesas para a descritor estas não possuem um suporte legal, exceto se associadas ao uso de explosivos, pelo que propõe seguirem-se os critérios do “Graph 13” da “International Union of Railways (UIC) – Railway Induced Vibration: State of the Art Report. 2017” e quando da possibilidade de ocorrência de danos em estruturas devido à vibração, considera adequado recorrer-se aos limites da NP 2074: 2015, estendendo a este descritor princípios de sensibilidade considerando os existentes para o ruído.

Assim, em matéria de vibrações na proximidade de recetores sensíveis, durante a fase de construção e se as atividades destas se cingirem ao período diurno, não se devem impor limites objetivos de conforto, mas verificar apenas os de danos em estruturas. Se estas se estenderem ao período entardecer ou noturno, deve então ter-se em conta além destes últimos, também os limites de conforto no respeito dos seguintes critérios UIC: Período do entardecer (21h-23h): $V_{WmSMax} \leq 0.2$ mm/s e $v_{eq,2h(21h-23h)} \leq 0.056$ mm/s e Período noturno (23h-7h): $v_{WmSMax} \leq 0.1$ mm/s e $v_{eq,8h(23h-7h)} \leq 0.028$ mm/s.

Para a fase de exploração, os limites de conforto para a vibração seriam extensivos a todas os períodos de acordo com os seguintes critérios: Diurno (7h-21h): $v_{WmSMax} \leq 0.3$ mm/s e $v_{eq,14h(7h-21h)} \leq 0.084$ mm/s; entardecer (21h-23h): $v_{WmSMax} \leq 0.2$ mm/s e $v_{eq,2h(21h-23h)} \leq 0.056$ mm/s; e noturno (23h-7h): $v_{WmSMax} \leq 0.1$ mm/s e $v_{eq,8h(23h-7h)} \leq 0.028$ mm/s.

Posteriormente informa que não existe definição de zonas de ruído na Madalena ao contrário das Lajes, onde a área adjacente à obra está classificada como zona mista.

Por fim e com base nos limites legais para o ruído em zonas mista e sem classificação e usando os critérios propostos para a vibração, a equipa do EIA fez medições nas zonas adjacentes à obra e ao estaleiro, estes são apresentados em quadro e analisados em texto, concluindo o RS pelo cumprimento tanto dos critérios legais para o ruído em termos de L_{den} e L_n , como para os considerados em matéria de vibrações.

Em matéria da evolução das áreas de estudo sem o projeto, o RS não prevê alterações significativas em matéria de ruído e de vibrações, mantendo-se níveis para estes descritores semelhantes aos medidos na situação de referência.

A CA considera que a caracterização foi suficiente para aferir dos eventuais impactes do projeto nas fases em apreciação no EIA, deixando para a consulta pública a eventual exposição de alguma proposta alternativa sustentada à dos critérios seguidos para a vibração. Contudo a CA considera que o EIA deve ser alvo de apreciação por técnico fora da CA em matéria deste fator ambiental.

Qualidade do Ar – Após o RS apresentar o quadro legal de qualificação e os principais poluentes a considerar, as origens deste e respetivos efeitos na saúde ou no meio, refere que na área de intervenção as fontes de poluição atmosférica mais relevantes são as fontes de combustão estacionária nos setores de serviços, doméstica, agricultura e pescas, pecuária e o tráfego rodoviário, marítimo e aéreo. Contudo no EIA deduz-se do pouco peso no tráfego marítimo associada às Lajes.

O RS identifica os recetores sensíveis à poluição atmosférica na envolvente do Porto de Lajes do Pico especificando a população residente e os utilizadores dos espaços urbanos e de recreio na vila e vizinhança.

Prossegue com explanações sobre a exposição das condições de dispersão atmosférica na zona que são consideradas muito favoráveis em virtude da velocidade do vento e à alta exposição costeira da área de estudo.

Por fim, com base nos dados medidos na estação dos Espalhafatos no Faial que serve de referência para o meio rural de fundo para os poluentes NO₂, SO₂, PM₁₀, PM_{2,5} e O₃ para o período 2015 – 2019, verificou-se que não houve ultrapassagens aos valores limite e respetivos números de excedências estabelecidos para nenhum parâmetro, o que permite deduzir uma classificação do índice de qualidade do ar geralmente bom ou muito bom, sendo as ocorrências de pior classificação devidas ao ozono.

Em matéria de evolução da qualidade do ar sem projeto, o RS, face à situação de referência, antecipa a manutenção das condições de boa qualidade do ar referidas, com a possibilidade ocasional de dias com índice de qualidade do ar médio devido à concentração do parâmetro ozono. Todavia o RS especula que com as necessárias mitigações às alterações climáticas, é provável, a médio prazo, a redução ligeira destes eventos, por diminuição das emissões de poluentes primários.

A CA considera suficiente a caracterização apresentada no EIA para a qualidade do ar.

Gestão de Resíduos – O RS apresenta o quadro legal regional que define as linhas estratégicas de gestão de resíduos e os princípios orientadores a ter em consideração. Bem

como informa que a produção e recolha de resíduos em infraestruturas portuárias rege-se pela convenção MARPOL para a proteção do meio marinho em termos de descargas para o mar e uma diretiva da EU em matéria de resíduos gerados em navios de carga, sendo os diplomas que as transpõem de âmbito nacional e apresentado no RS.

Em paralelo junto com o projeto é apresentado um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição a ser apreciado posteriormente pela Divisão de Gestão de Resíduos.

O RS refere que o atual sistema de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Pico em “alta” está a cargo da Associação dos Municípios da Ilha do Pico que explora o Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico, junto com a Resiaçores, empresa exploradora do Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Pico da iniciativa do Governo dos Açores. A gestão de resíduos em “baixa”, compreendendo a recolha de RSU, é da responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal das Lajes do Pico que cobre a área de intervenção do Projeto.

São a seguir expostos dados estatísticos em matéria de quantidades e tipologias de resíduos produzidos por ano e a sua evolução entre 2012 e 2019, bem como os tipos de gestão implementados sobre estes e ainda identificados os operadores licenciados e gestores de fluxo que desenvolvem atividade no Pico.

O RS informa que a Portos dos Açores tem implementado um Plano de Receção e Gestão de Resíduos, sobretudo tendente a responder às exigências legais em matéria de resíduos gerados em navio e de carga, identificando os equipamentos neste âmbito disponíveis no Porto das Lajes do Pico, nomeadamente em termos de armazenamento temporário.

No que se refere à evolução da situação de referência sem o Projeto, o RS perspetiva que tendo em conta as tendências de redução na evolução da população residente no concelho das Lajes do Pico, bem como pelas quantificações disponíveis para a produção de resíduos urbanos no Pico, não ocorrer alterações significativas na produção de resíduos e na capacidade instalada para a sua gestão, contudo alerta pelo aumento de exigências e metas provenientes da EU que devem conduzir ao incremento da valorização e reciclagem de resíduos em detrimento da deposição em aterro.

Sistemas Ecológicos – O RS apresenta o quadro legal relativamente ao Parque Natural da Ilha do Pico e Rede Natura 2000. Contudo, em relação à Rede de Áreas Protegidas dos Açores, refere o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, que foi revogado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA. Não apresenta o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/A, de 10 de agosto, que aprova o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGPNIP). O PGPNIP tem a natureza de regulamento administrativo, constituindo-se como uma condicionante ao uso e ordenamento do território.

A CA chama a atenção que no Desenho OT2, Volume II, relativo ao Extrato da Planta de Condicionantes do PDM das Lajes do Pico - Património Natural, e não obstante a legenda estar correta relativamente à identificação das áreas protegidas e da Rede Natura 2000, sobre a planta de condicionantes essa identificação não está conforme.

O RS procede à caracterização da componente ecológica da área de estudo que engloba o meio aquático (dominante) e o meio terrestre, nomeadamente: habitats, vegetação, comunidades planctónicas, invertebrados bentónicos, ictiofauna, avifauna, quelónios e cetáceos.

Para os habitats o RS apresenta uma caracterização do meio aquático e apresenta os habitats identificados para a Zona Especial de Conservação Lajes do Pico. A CA informa que nem todos os habitats para a ZEC identificados se encontram na área do projeto.

Ao nível da vegetação “costeira” o RS apresenta os tipos de vegetação e espécies nativas, ruderais e exóticas invasoras que ocorrem na plataforma costeira das Lajes.

A CA informa que o enquadramento legal referido para a Diretiva Habitats está desatualizado e incompleto, não sendo referido o Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, nem o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que transpõe para o ordenamento jurídico regional, também, essa Diretiva.

A CA informa ainda que a espécie de flora *Spergularia azorica* no EIA descrita para a plataforma costeira das Lajes consta do Anexo II (Espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores) do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Em relação à avifauna o RS centra a caracterização na marinha, tendo em consideração as características e enquadramento do projeto. Apresenta as espécies com ocorrência registada para a ilha do Pico e identifica as nidificantes. Refere o número de espécies descritas para a plataforma costeira das Lajes e a sua relevância para a avifauna marinha.

Nas espécies terrestres assinala algumas que ocorrem também junto da costa.

O RS apresenta uma síntese da caracterização da componente ecológica que engloba predominantemente o meio aquático.

No que se refere à evolução da situação de referência sem o Projeto, o RS considera que “os habitats e as comunidades associadas permanecerão, expectavelmente idênticos na zona estrita de intervenção. O funcionamento do porto nas condições atuais e as ações de manutenção a ele associadas manter-se-ão como o principal fator de perturbação dos habitats e comunidades biológicas, como sucede na atualidade.”.

A CA considera que, apesar dos aspetos apontados, a caracterização apresentada permite avaliar adequadamente os impactes resultantes da implementação do projeto.

Ordenamento do Território – No capítulo **4.11.1. Introdução**, no primeiro parágrafo, deverá ser reformulada a designação “*Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU)*” para “*Lei de Bases Gerais da Política **Pública** de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPSOTU)*”, tal como deverá ser reformulada a designação do respetivo diploma, nomeadamente, “[...] *estabelecida na Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, que altera a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio*” para “*estabelecida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual*”, uma vez que existem outras alterações para além da mencionada. Relativamente à referência ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, importa adicionar a data de publicação ao diploma, bem como adicionar uma alteração que se encontra em falta [Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio]. Mais se informa que deverá ser também feita referência ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores [RJIGT.A], aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto. Para além disso, importa esclarecer que os programas possuem índole estratégica e que os planos tem carácter operacional, à luz do novo sistema de gestão territorial, ao contrário do preconizado no Relatório Síntese, tal como os âmbitos territoriais existentes apenas se diferenciam em nacional, regional, intermunicipal [não aplicável] e municipal, pelo que o “setorial” apenas consiste na especificação de programas/planos, sendo esta sugestão aplicável para as posteriores referências ao mesmo nos restantes documentos. Já no segundo parágrafo, sugere-se a exclusão de “*planos estratégicos*”, tendo em conta que os diplomas mencionados se enquadram em instrumentos de gestão territorial [IGT].

No capítulo **4.11.2. Instrumentos de Gestão Territorial**, reforça-se novamente que deverá ser retirada a referência ao “*âmbito setorial*”, migrando a listagem dos respetivos IGT’s para o “*âmbito regional*”. Acrescenta-se ainda que na referência ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, o respetivo diploma deverá ser reformulado para “*Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril*”, tal como deverá ser adicionado à referência ao diploma do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores a sua retificação, publicada pela Declaração de Retificação n.º 6/2016, de 26 de abril. De igual forma, sugere-se a reformulação da referência ao diploma do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores para “*Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho*”. Por fim, importa salientar que deverá ser efetuada uma verificação ortográfica ao documento.

No capítulo **4.11.2.1. Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território**, no segundo parágrafo, a primeira geração do PNPO [publicado em 2007] foi alvo de um exercício de avaliação em 2014 e não em 2007.

No capítulo **4.11.2.2. Plano Regional de Ordenamento Territorial dos Açores**, no primeiro parágrafo, importa referir que a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo mencionada respeita ao diploma entretanto revogado pela atual lei, tal como deverá ser adicionada a referência à conformidade com os Regimes Jurídicos dos Instrumentos de Gestão Territorial nacional e regional, nos mesmos moldes.

No capítulo **4.11.2.3. Plano Regional da Água**, importa referir que o mesmo se encontra em alteração deliberada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2018, de 30 de julho.

No capítulo **4.11.2.5. Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores**, no último parágrafo, informa-se que o respetivo diploma se encontra ainda em vigor, ao contrário do mencionado, uma vez que é referido que se encontrou vigente até 2015.

No capítulo **4.11.2.6. Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2016 – 2021**, no final do primeiro parágrafo, faltam as referências a 2 alterações à Lei da Água, nomeadamente, a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, e a Lei n.º 44/2017, de 19 de junho.

No capítulo **4.11.2.7. Programa Regional para as Alterações Climáticas**, no final do último parágrafo, julga-se pertinente incluir um extrato do cartograma da figura 23 constante no respetivo diploma, relativa ao Índice de Vulnerabilidade Costeira na Ilha do Pico a que se faz referência.

No capítulo **4.11.2.8. Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico**, no terceiro parágrafo, a data do diploma que aprova o sistema portuário dos Açores deverá ser corrigido de 27 de junho para 22 de agosto, para além de que, no quarto parágrafo, esclarece-se que as infraestruturas portuárias não estão incluídas na Zona A. Adicionalmente, na listagem relativa à Planta de Condicionantes, a Reserva Ecológica e o Domínio Hídrico – Leitos e Margens das Águas do Mar não estão incluídas na Rede Natura 2000, devendo ser também removida da listagem a referência à Zona A.

No capítulo **4.11.2.9. Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico**, no que concerne à listagem das categorias de espaços onde o objeto em análise se insere, importa realizar a distinção entre os espaços das Áreas de Intervenção Direta e Indireta. Para além disso, julga-se que não deverão ser considerados os Aglomerados Rurais [Solo Urbano], no entanto, salvaguarda-se que caberá à equipa técnica a sua verificação, considerando que poderá haver discrepâncias relativas à delimitação da Área de Intervenção Indireta, sendo aplicável para o restante conteúdo dos documentos. Quanto à Planta de Condicionantes, destaca-se novamente que a Reserva Ecológica não se inclui na Rede Natura 2000.

Mais se acrescenta que não foram efetuados quaisquer desenvolvimentos relativos ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

No capítulo **4.11.3.1. Domínio Público Hídrico**, a referência à “*Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, que altera e republica a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro*” deverá ser substituída pela “*Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual*”, tal como deverá ser revista a referência ao domínio público lacustre e fluvial [artigo 5.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro], uma vez que poderá não estar em conformidade. Adicionalmente, também a referência à “*Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho*” deverá ser reformulada para “*Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na sua redação atual*”, bem como a referência ao “*Decreto-*

Lei n.º 226-A/2007 (alterado pela Lei n.º 44/2012)”, deverá ser substituído por “Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual”, dado que existem mais alterações para além daquelas mencionadas, devendo estas alterações ser aplicáveis ao restante conteúdo dos documentos analisados.

No capítulo **4.11.3.2. Reserva Ecológica**, no primeiro parágrafo, deverá ser acrescentado à referência ao respetivo diploma a Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, não constituindo um instrumento de gestão territorial, tal como deverão ser substituídas, no início da página 221, “*rede ecológica*” por “*reserva ecológica*” e “*classes*” por “*tipologias*”. Mais se informa que o tópico relativo à “*Área de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo*” deverá ser substituído por “*Zonas Ameaçadas pelo Mar*” com a respetiva descrição, atendendo que o projeto não incide diretamente sobre a tipologia indicada.

No capítulo **4.11.3.3. Reserva Agrícola Regional**, uma vez que se refere que o projeto não coincide com a RAR, sugere-se a eliminação deste tópico.

No capítulo **4.11.3.4. Parque Natural da Ilha do Pico**, importa referir que o Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGPNIP) foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/A, de 10 de agosto.

No capítulo **4.11.3.5. Rede Natura 2000**, sugere-se a revisão à referência aos diplomas, nomeadamente, as suas posteriores alterações, devendo as mesmas serem incluídas, uma vez que se detetaram algumas ausências.

Património – O RS após o enquadramento legal de caracterização do património cultural, define património arqueológico e arquitetónico e a metodologia e critérios de valorização dos elementos patrimoniais. Prossegue com uma resenha histórica e arqueológica da zona com base em pesquisas bibliográficas e volta a descrever a envolvente morfológica e paisagística específica para este fator ambiental e depois expõe o levantamento e identificação dos imóveis com interesse patrimonial e respetivo estatuto de classificação existentes na área de estudo. O conjunto deste levantamento e descrições são frequentemente complementados com recurso a fotografia atuais e imagens históricas, salientado que na infraestrutura portuária o monumento aos baleeiros, a ruína de um antigo cais e ainda rampas de varagem utilizadas aquando da caça à baleia. Os aspetos descritivos e levantamentos expostos neste parágrafo são sempre que necessário estendidos para a envolvente da zona do estaleiro na Barca.

No que se refere à evolução deste descritor sem o projeto, o EIA perspetiva a continuação da situação atual, embora com o risco associado ao uso da infraestrutura, sobretudo das rampas de varagem.

Verifica-se que o imóvel classificado mais próximo abriga o museu baleeiro e embora a menos de 50 m do porto as obras que correspondem a novas construções e não reparações ou reforço das existentes no âmbito do Projeto situam-se fora desta faixa de proteção, contudo a CA considera imprescindível a auscultação da Direção Regional da Cultura no âmbito do presente procedimento de AIA.

Paisagem – No capítulo **4.13.1. Enquadramento e metodologia**, no quarto parágrafo, as unidades de paisagem deverão encontrar-se de acordo com o Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores [SIAGPA] disponível no Portal do Ordenamento do Território dos Açores [POTA].

No capítulo **4.13.2.2. Ocupação humana e ocupação natural**, importa incluir o enquadramento na Carta de Ocupação do Solos dos Açores [COS.A]. Já nas **4.13.2.3. Unidades de paisagem**, de acordo com o *buffer* de 2500 m, esclarece-se que, para além de a Áreas de Intervenção Direta incidir sobre a unidade de paisagem P6 – Lajes, a Envoltente também se sobrepõe às unidades de paisagem **P3 – Matos e Prados de Altitude**, **P4 – Encosta Sul** e P7 – Faixa Litoral Piedade/Ribeiras, sendo o presente aplicável às mesmas referências no restante conteúdo do estudo. Mais se acrescenta que a caracterização das mesmas deverá basear-se na informação constante no Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores [SIAGPA] disponível no Portal do Ordenamento do Território dos Açores [POTA].

Socioeconomia – O RS apresenta uma caracterização deste fator ambiental muito pormenorizada do município das Lajes do Pico, com numerosos dados estatísticos que comparam a evolução demográfica entre 2001 e 2011 e algumas extrapolações para 2019, onde se verifica um decréscimo populacional, uma tendência de envelhecimento e um perfil médio de escolaridade e de rendimentos relativamente baixo se comparado com a do país.

A administração pública e a agricultura e pesca são os principais setores empregadores na freguesia das Lajes do Pico e o município, apresenta uma especialização nas secções CAE da agricultura e do alojamento turísticos, este em franco crescimento, com especial ênfase na subsecção da pesca e aquicultura.

O Porto das Lajes do Pico, embora de pequena dimensão, é o do concelho e suporta com poucos passageiros e transporte de carga, mas com atividades turísticas e de lazer na ilha devido à cultura baleeira e à evolução positiva na movimentação de navios de recreio. O RS deixa evidente o problema de acessibilidades do concelho em termos de porto e ligações diretas a outras ilhas.

A CA considera que os elementos fornecidos embora nalguns casos já pudessem estar atualizados com os dados provisórios dos censos de 2021, que na realidade confirmam na maioria das tendências, parecem suficientes neste descritor face aos objetivos do presente procedimento de AIA.

No que se refere a evolução socioeconómica sem projeto, o EIA perspetiva a continuação das tendências verificadas nas últimas décadas, mas alerta para o facto da maior probabilidade de galeamentos da vila com maior risco de perdas económicas avultadas.

Saúde Humana - As Lajes do Pico encontra-se na alçada da Unidade de Saúde da Ilha do Pico e devido à ausência de um hospital na ilha são os centros de saúde que prestam cuidados primários, internamento e urgência 24 horas. O município das Lajes do Pico encontra-se desfavorecido no que refere a serviços médicos e de enfermagem.

As principais doenças infecciosas que representam uma ameaça à saúde pública na área de estudo são a leptospirose, por ser endémica nos Açores e as doenças transmitidas por vetores, cujo porto pode ser um ponto de entrada destes. Contudo, o Pico não se inclui nas zonas de maior incidência da doença leptospirose e possui risco reduzido de emergência de doenças providas de vetores, pela ausência de mosquitos invasores e de casos autóctones de doença. Tendo em conta caracterização da qualidade do ar e do ruído, não prevê que induzam efeitos negativos na saúde da população das Lajes do Pico.

No caso de não execução do Projeto, o RS não perspetiva alterações na caracterização da saúde humana do concelho.

Capítulo 5 – AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

O RS expõe neste capítulo os impactes que perspetiva para as fases construção com as atividades que lhe estão associadas, de exploração ou de desativação do Projeto sobre os vários fatores ambientais antes caracterizados na situação de referência, começando com a exposição dos critérios para a classificação dos efeitos segundo diferentes vertentes nomeadamente: sentido, probabilidade, duração, magnitude, reversibilidade, entre outros.

Nesta fase do procedimento de AIA a CA evita pronunciar-se no parecer de verificação da conformidade do EIA a avaliação dos impactos determinada pelos autores, isto com o objetivo de não influenciar a participação de eventuais interessados na consulta pública; exceto se ocorrerem erros grosseiros de metodologia ou de avaliações graves que comprometam as conclusões do procedimento.

Face ao acima exposto, nas apreciações ao presente capítulo a CA limita-se muitas vezes aos aspetos que se considera importantes mencionar, podendo existir fatores ambientais sem qualquer apreciação por se ter considerado desnecessária qualquer menção nesta fase, tal não significa concordância absoluta com o exposto nos mesmos no RS.

O RS informa que teve em consideração os potenciais efeitos cumulativos do a reparação do quebra-mar atual, embora este não esteja a ser alvo do presente EIA.

Clima e Alterações Climáticas – A CA nada de significativo tem a mencionar sobre este ponto do RS.

Geologia e Geomorfologia – A CA não tem aspetos a mencionar neste momento do procedimento de AIA relativamente a este ponto do RS.

Gestão de Dragados – Durante a fase de construção do projeto, preveem-se algumas atividades com relevância no contexto da gestão de dragados, nomeadamente: a) Ampliação do terrapleno com aterro em enrocamento TOT da área entre a nova proteção frontal e o acesso atual ao cais, e sua pavimentação; b) Dragagem das bacias portuárias, envolvendo algum quebramento de rocha e a remoção de elementos soltos na bacia interior do porto de pesca e de recreio.

Em termos de gestão dos dragados, os produtos da dragagem / quebramento de rocha poderão ser utilizados para preenchimento da zona central do terrapleno. Pelo exposto, todo o material dragado será reutilizado na obra, pelo que, se esta premissa se verificar, o impacto causado pelo excesso e necessidade de acomodação dos dragados é nulo.

Durante a fase de exploração haverá necessidade de dragagens de manutenção de cotas. Este tipo de dragagens será necessário especialmente após tempestades; o tipo de material a dragar será material grosseiro desagregado, à semelhança do que acontece hoje na bacia interior. A taxa de acumulação de materiais nas bacias será sempre relativamente baixa, pois apenas uma forte agitação terá capacidade para transportar materiais de granulometria grosseira (os únicos disponíveis na área) para estas zonas. Tendo em conta os expectáveis pequenos volumes de dragados (< 2500 m³, considerando a atual

dragagem que é necessária para a manutenção das cotas), tratam-se de impactes de magnitude fraca e pouco significativos. Apesar de estar prevista a utilização de explosivos no quebramento da rocha, o RS não avalia os respetivos impactos ambientais. Considera-se que o RS deve avaliar os impactos associados à utilização de explosivos no meio.

Hidrodinâmica e Regime Sedimentar - Não foram identificados impactes sobre a hidrodinâmica e o regime sedimentar que se verifiquem apenas durante a fase de construção. Durante a fase de exploração do projeto, a nova configuração das infraestruturas do porto das Lajes, nomeadamente, a expansão do quebra-mar, a ampliação do terrapleno, e a dragagem das bacias portuárias promovem algumas alterações da hidrodinâmica.

Relativamente ao primeiro impacte, alterações do regime sedimentar, como referido anteriormente, na zona costeira em causa, o transporte de sedimentos arenosos ou mesmo de granulometria inferior é quase inexistente, verificando-se apenas transporte de cascalho em situações de agitação extrema. Deste modo, considera-se que as alterações do regime sedimentar constituem um impacte nulo.

Relativamente à alteração da suscetibilidade da zona marginal da vila aos galgamentos oceânicos, trata-se de um impacte positivo, porque significa uma redução da suscetibilidade a estes eventos numa porção da marginal da vila. Trata-se de um impacte direto, provável (desconhece-se a eficácia da estrutura para agitação proveniente de outras direções que não o Oeste) e temporário. Trata-se de um impacte temporário por dois motivos: i) em primeiro lugar, porque o projeto tem um tempo de duração; a partir de determinado previstas no projeto e os efeitos (neste caso, positivos) deixam de verificar-se conforme aqui analisado; ii) em segundo lugar, porque o nível médio do mar tenderá a acelerar a sua subida nos próximos anos/décadas e, portanto, a suscetibilidade tenderá a aumentar.

Trata-se ainda de um impacte reversível, imediato, local e de magnitude fraca, uma vez que haverá uma redução da coluna de água pequena nas zonas reveladas do porto e a redução do troço de entrada das ondas na marginal em cerca de 100 metros, havendo incertezas quanto aos efeitos para ondulações provenientes de quadrante sul. Por outro lado, trata-se de um impacte significativo, uma vez que leva à redução da suscetibilidade de um troço costeiro muito exposto aos fenómenos de galgamento oceânico, eventualmente minimizando os estragos provocados por estes fenómenos, que, não obstante, continuarão a ocorrer na marginal da vila.

De realçar que o RS apenas avalia os impactos associados ao galgamento e é omissa quanto: a) Aos impactos associados à acumulação das águas no interior do porto, b) À drenagem e escoamento destas águas. Esta questão é agravada porque o projeto prevê aumentar a área impermeável no interior do porto. Considera-se que o RS deve descrever e avaliar esta situação, acautelando ainda a drenagem das águas pluviais.

Zonas Balneares – O RS é omissa quanto aos impactos das várias fases do projeto: a) Na integridade física e no funcionamento das zonas balneares; b) Na qualidade das respetivas águas balneares e na saúde dos banhistas; c) Na fruição do uso balnear e na segurança dos banhistas. O RS deve ainda explicitar se durante a fase de construção do projeto estão previstas restrições à prática balnear, incluindo a interdição da prática de banhos de mar e/ou sol.

Recursos Hídricos Superficiais – A CA verifica que, em paralelo com a identificação dos impactes, o RS também junta neste ponto algumas medidas de minimização, contudo não tem aspetos a comentar nesta fase do procedimento de AIA para fator ambiental.

Ruído e Vibrações – Neste ponto o RS faz uma exposição pormenorizada em matrizes e texto onde articula os parâmetros que servem de critérios para a valorização e qualificação dos impactes seguida no EIA em matéria de ruído e de vibrações. Posteriormente apresenta um conjunto de simulações para a fase de construção tendo em conta combinações de equipamento ruidoso e vibrátil, percentagem de tempo de funcionamento no período diurno e distância de modo a verificar da possibilidade de cumprimento de níveis de ruído e velocidade de vibrações legais, tendo em consideração os recetores na área de estudo que inclui edifícios diversos sendo um deles um centro de saúde. Assume-se que a extensão deste tipo de atividades para os períodos entardecer e noturno resulta numa maior dificuldade de se respeitar estes limites.

O EIA assume incertezas em matéria de gestão de ruído para que os limites sejam cumpridos, todavia depois considera este impacte pouco significativos, mas que devem ser alvo de monitorização.

A CA considera que os elementos apresentados permitem perspetivar incertezas na significância dos impactes deste fator ambiental, apesar de na síntese de avaliação essa incerteza não transparecer na significância atribuída, contudo são fornecidas informações suficientes para o público alvo poder ter em consideração essas incertezas e avaliar dos potenciais impactes nas opções de laboração mais adversas.

A CA considera que importa ter em consideração que a Licença Especial de Ruído autoriza a emissão de ruído acima dos limites legais definidos para áreas com ou sem classificação de tipo de zona na proximidade de recetores sensíveis, mas não elimina o incómodo e a perturbação no ambiente e na população, pelo que também é incerto considerar incerta a avaliação apresentada no EIA. Todavia esta situação não compromete a Consulta Pública.

Qualidade do Ar – Neste ponto o RS refere as atividades associadas às fases de construção, exploração e de desativação geradoras de emissão tanto na zona portuária, como estaleiro e pedreira, para a partir daí referir e avaliar os impactes perspetivados. A CA nada tem a solicitar ao nível do EIA.

Gestão de Resíduos – A CA não tem elementos a solicitar para este ponto, sendo que propõe que o seja alvo de apreciação da Divisão de Gestão de Resíduos da DRAAC.

Sistemas Ecológicos – A Avaliação de Impactes Ambientais realizada no EIA incide sobre as fases de construção, exploração e desativação do projeto e para a área do projeto. A CA considera que essa Avaliação de Impactes Ambientais deve ser alargada a toda a plataforma costeira das Lajes, mormente às suas comunidades vegetais e avifauna, devendo ser considerada a alteração da hidrodinâmica consequente do projeto.

Ordenamento do Território – No capítulo 5.11. **Ordenamento do território**, a avaliação dos impactes nas Fases de Construção, de Exploração e de Desativação, deverá ter em conta os instrumentos de gestão territorial e nas servidões e restrições de utilidade pública em todos eles, com especial destaque naqueles que envolvem operações urbanísticas.

No capítulo 5.11.1.1. **Condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública**, nomeadamente no subcapítulo **B) Reserva Ecológica**, as construções previstas no projeto não se sobrepõem, como referido anteriormente, diretamente a Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. Para além disso, a isenção referida no segundo parágrafo não é aplicável às Áreas de Instabilidade de Vertentes e a Zonas Ameaçadas pelo Mar, pelo que foi alvo de relevante interesse público. Já no subcapítulo **C) Reserva Agrícola Regional**, considerando que não é abrangido, sugere-se a sua remoção, tal como nas restantes fases, sendo que no subcapítulo **I) Avaliação de impactes**, importa incluir a referência ao Parque Natural de Ilha, igualmente como na fase de exploração.

No capítulo **5.11.2.1. Instrumentos de Gestão Territorial**, verifica-se que não feita referência aos impactes relativos ao Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores e ao Plano Sectorial da Rede Natura 2000, devendo ser salvaguardados nos respetivos descritores. Mais se acrescenta que, no subcapítulo **G) Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico**, deverão ser introduzidos os impactes relativos ao mesmo, uma vez que o projeto não se insere apenas em Infraestruturas Portuárias, excluídas dos regimes previstos no POOC. Quanto ao subcapítulo **H) Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico**, deverão ser revistos os impactes, uma vez que não se insere em espaços afetos ao turismo, apesar de contribuírem para o mesmo.

Património – Além da definição de impacto e identificação das ações suscetíveis de provocar efeitos no património, o EIA apresenta a significância dos impactes sobre imóveis e estruturas existentes. A CA considera fundamental auscultar a Direção Regional da Cultura pois apesar do projeto não interferir com imóveis classificados e as estruturas a construir se situarem a mais de 50 metros, a área portuária está a uma distância menor.

Paisagem – O EIA apresenta os efeitos da construção, exploração e desativação na paisagem da área de estudo e a CA não detetou situações nesta fase para corrigir ou comentar.

Socioeconomia – O EIA apresenta os efeitos da construção, exploração e desativação nas dinâmicas socioeconómicas da área de estudo e a CA não detetou situações nesta fase para corrigir ou comentar.

Saúde Humana – O EIA identifica impactes sobre outros fatores ambientais, nomeadamente ruído e qualidade do ar, que indiretamente têm efeitos na saúde das populações, tal como outros impactes diretos na saúde que não são exatamente alterações de outros descritores como o aparecimento de doenças por introdução de vetores de contágio. A CA não tem outros elementos a solicitar ou a corrigir nesta fase do procedimento de AIA para este ponto do RS.

Riscos Ambientais – Este fator é pela primeira vez considerado neste capítulo do RS, não havendo uma caracterização prévia, havendo uma exposição sobre a definição de risco e a identificação de fatores internos ou externos e naturais ou tecnológicos que estão na origem do risco. Deduz-se que estes são elementos que resultam de falhas e de eventos que podem interferir com a normal atividade associada a qualquer uma das fases do

Projeto da qual podem resultar perturbações ao planeado, nomeadamente acidentes, que podem impactar negativamente o meio ambiente, bens materiais e a saúde humana.

O RS assume que não faz a análise de risco associada ao cumprimento das boas práticas de engenharia e normas legais para a segurança. Assim com esta ressalva descreve a metodologia de avaliação do risco, que conjuga a probabilidade, a detetabilidade e a gravidade, que conduz à determinação do Número de Prioridade de Risco (NPR) que quando elevado importa reduzir para um aceitável. Sendo depois apresentado em quadros os riscos previsíveis para as fases de construção e exploração, sendo os riscos naturais os que apresentam maior NPR

A CA considera adequada a análise apresentada no EIA em matéria de avaliação de risco.

Impactes Cumulativos – Neste ponto do RS são expostos os efeitos sinérgicos deste projeto em cada um dos fatores ambientais antes considerados em matéria de impactes por interferência com os provenientes de outros empreendimentos já existentes ou aprovados, sobretudo os resultantes da combinação do projeto em avaliação neste procedimento de AIA com a primeira fase da empreitada e referente à Reparação do Molhe das Lajes do Pico danificado pelo furacão Lorenzo, onde é assumido que não haverá simultaneidade das fases de construção pois esta obra será concluída antes do início da segunda fase.

A CA considera que a abordagem apresentada no RS neste ponto é suficiente para as necessidades do procedimento de AIA.

Capítulo 6 – MEDIDAS AMBIENTAIS

Neste capítulo o RS apresenta as propostas de medidas dos Autores do EIA para minimizar impactes negativos, potenciar os positivos por fator ambiental ou transversais a estes e consideradas como recomendações de carácter geral e a implementar na fase de construção, de exploração ou mesmo de desativação.

Tendo em conta que a CA não se pronuncia sobre a avaliação dos impactes apresentada no EIA antes da consulta pública, também não comenta a adequabilidade das medidas propostas para minimizar em termos de pormenor, limitando-se a apreciar a coerência do conteúdo apresentado ou a deteção de erros graves.

Apesar do acima referido, a CA é de parecer não são consideradas medidas ações tendentes ao cumprimento de imposições legais, exceto quando existir mais de um meio

para se atingir esse objetivo e a medida pretender seleccionar o modo em concreto para esse efeito.

Medidas Gerais – A CA nesta fase do procedimento não tem comentários a fazer às medidas aqui apresentadas.

Clima e Alterações Climáticas – Não são apresentadas medidas específicas para este fator ambiental.

Geologia e Geomorfologia – A CA nesta fase do procedimento de AIA não tem comentários a fazer à medida específica deste fator ambiental aqui apresentada.

Gestão de Dragados – Deve ser cumprido com o Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, no que for aplicável. O RS deve apresentar medidas ambientais específicas relativas ao quebramento da rocha que minimizem os impactos negativos associados à utilização de explosivos na qualidade do ambiente, no edificado e outros equipamentos e na saúde das pessoas.

Hidrodinâmica e Regime Sedimentar - O RS deve apresentar medidas ambientais específicas que minimizem os impactos negativos associados à acumulação das águas no interior do porto e à drenagem e escoamento destas águas.

Zonas Balneares - O RS é omissivo quanto a adoção de medidas ambientais nas várias fases do projeto no que se refere à integridade e gestão das zonas balneares, à qualidade das respetivas águas balneares e à fruição balnear. Considera-se que devem ser apresentadas medidas ambientais específicas que minimizem e/ou que compensem os impactos negativos. Devem ainda ser adotadas boas práticas concretas ao nível da colocação de luminárias, direção/dispersão da luz, temperatura da cor da luz, etc., para reduzir a poluição luminosa e os seus efeitos negativos na saúde e no funcionamento dos ecossistemas, em especial ao nível das aves. Devem também ser cumpridas as disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, que promove a acessibilidade.

Recursos Hídricos Superficiais – A CA nesta fase do procedimento de AIA não tem comentários a fazer às medidas específicas para este fator ambiental aqui apresentadas.

Ruído e Vibrações – A CA nesta fase do procedimento de AIA não tem comentários a fazer às medidas específicas para este fator ambiental aqui apresentadas.

Qualidade do Ar – O EIA não propõe qualquer medida específica para este fator ambiental.

Gestão de Resíduos – Além da CA nesta fase do procedimento de AIA não efetuar comentários às medidas específicas para este fator ambiental aqui apresentadas, tem a referir que estas devem ser alvo da apreciação da Divisão de Gestão de Resíduos da DRAAC.

Sistemas Ecológicos – A CA nesta fase do procedimento de AIA não tem comentários a fazer às medidas específicas aqui apresentadas para este fator ambiental.

A CA considera que deve ser auscultado o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.

Ordenamento do Território – No capítulo 6.12. **Ordenamento do território**, na fase de construção e na fase de desativação, deverá ser obtido parecer favorável por todas as entidades com jurisdição na área, mediante cumprimento dos seus condicionalismos, caso aplicáveis. Mais se acrescenta que tanto na fase de construção, como na de exploração e na de desativação deverá ser assegurada a manutenção das condições de salubridade, sem prejuízo dos objetivos estipulados para as respetivas áreas.

Património – Além da CA nesta fase do procedimento de AIA não efetuar comentários às medidas específicas para este fator ambiental aqui apresentadas, tem a referir que o presente EIA devido à proximidade de imóveis classificados tem de ser alvo da apreciação da Direção Regional da Cultura.

Paisagem – A CA nesta fase do procedimento de AIA não tem comentários a fazer às medidas específicas para este fator ambiental aqui apresentadas.

Socioeconomia – A CA nesta fase do procedimento de AIA não tem comentários a fazer às medidas específicas para este fator ambiental aqui apresentadas.

Saúde Humana – A CA nesta fase do procedimento de AIA não tem comentários a fazer à única medida específica para este fator ambiental aqui apresentada.

Capítulo 7 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Neste capítulo o RS apresenta propostas de três programas de monitorização, dois sobre os sistemas ecológicos e uma para ruído e vibrações tendentes a acompanhar a evolução destes fatores ambientais face ao perspectivado em sede de procedimento de AIA.

Tendo em conta o facto de só depois da Consulta Pública a CA se pronunciar sobre a avaliação dos impactos e adequabilidade das medidas, só no parecer final apreciará da

necessidade de alteração dos programas de monitorização propostos ou da necessidade de implementar algum outro.

O RS é omissivo quanto à adoção de um programa de monitorização da qualidade das águas balneares das três zonas balneares inseridas na área de intervenção do projeto. Lacuna que importa ser colmatada.

Capítulo 8 – AVALIAÇÃO GLOBAL DO PROJETO

Através de uma matriz de dupla entrada, considerando os impactos, a respetiva significância, sinal, durabilidade e fase de ocorrência a equipa faz uma avaliação global do Projeto.

Nesta fase do procedimento de AIA é prematuro a CA pronunciar-se para não influenciar a consulta pública, pois este capítulo é, essencialmente, uma síntese em texto e em matriz dos capítulos 5 e 6 do RS, igualmente na matriz não é evidente a incerteza da significância dos impactos nas opções de atividade laboral com as durações mais adversas ao longo do dia em termos de ruído e vibrações.

Capítulo 9 – LACUNAS TÉCNICAS OU DE CONHECIMENTO

Os autores identificaram 3 lacunas de informação de caracterização: nomeadamente: de nível meteorológica e climatológica específica para o Pico; da qualidade de água específica para a região de Lajes do Pico e em particular a massa de água costeira PT09PICCPP1; e por último em matéria da qualidade do ar para o Pico e especificamente para a região de Lajes do Pico.

Quer para a elaboração do projeto quer para a elaboração do respetivo EIA não foram utilizados dados do clima e do mar medidos no local, o que pode prejudicar a qualidade e eficácia de ambos os documentos. Considera-se essencial que seja montada uma estação de recolha de dados de clima e do mar do local objeto de intervenção que deverá estar operacional com a maior brevidade possível.

A CA verifica que não informaram da significância do comprometimento avaliação entretanto feita.

Capítulo 10 – CONCLUSÕES

Uma vez que a CA não se pronunciou sobre a avaliação dos impactos, medidas e programas de monitorização, em coerência, não deve informar neste parecer o seu

posicionamento sobre as conclusões do EIA antes da Consulta Pública no âmbito do presente procedimento de AIA.

3.2 – Estudo de Impacte Ambiental - Resumo Não Técnico - RNT

Na sua estrutura, a CA verifica que o RNT procura transmitir de uma forma resumida o conteúdo do RS abordando os mesmos aspetos e, coerentemente, as principais imperfeições e lacunas identificadas no volume técnico também se refletem no RNT, nomeadamente a motivação para a realização do presente procedimento de AIA, considera apenas o n.º 2 do artigo 16.º do Diploma AILA sem referir que a tipologia está também incluída na alínea c) do n.º 18, do Anexo II para área sensível do mesmo diploma que não tem limiar.

O RNT, de forma sucinta apresenta os objetivos e justificação do projeto, descreve este último e esclarece que apenas a fase 2 está a ser alvo do presente procedimento de AIA. O RNT expõe também de forma sucinta a caracterização apresentada para os diferentes fatores ambientais, os impactes perspetivados sobre os mesmos tanto resultantes do projeto como de modo cumulativo com a fase 1 da empreitada.

A CA alerta que a incerteza associada à significância do impacte sobre o Ruído e Vibração na fase de construção não está evidenciada neste volume, sendo esta uma situação pouco transparente no RNT dado que o público alvo é o de menor conhecimento técnico, pelo que recomenda a evidenciação deste aspeto no presente volume.

As medidas propostas no RS e no plano de Gestão Ambiental, bem como os programas de monitorização de forma simples constam do texto, agora sem matrizes, quadros ou pormenores técnicos, mas onde é evidente ainda os aspetos centrais das mesmas.

Numa forma geral a CA considera que o RNT respeita o objetivo geral para que este tipo de documento é elaborado: transmitir informação dos documentos técnicos a pessoas não técnicas. Isto apesar de o mesmo ser essencialmente um texto muito extenso e pouco apelativo à leitura.

Na generalidade o essencial da informação contida no RS está transposta para o RNT, todavia este enferma de algumas imperfeições daquele nomeadamente a incerteza na avaliação do impacte em matéria de ruído e vibrações, um fator ambiental que por norma as populações são muito sensíveis.

Um dos aspetos necessários a corrigir no RNT em formato digital, a qual deve ser considerada no suporte em papel, é a inclusão na estrutura do documento dos dois desenhos mencionados no mesmo, uma vez que não é aceitável este volume remeter para anexos a localização e a visualização do projeto dado que o público pretende também facilitar o acesso da informação a pessoal não técnico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO

Após a leitura do EIA, a CA neste parecer tem a referir o seguinte:

Na sua estrutura, tanto o Relatório Síntese, como o Resumo Não Técnico, que constituem o Estudo de Impacte Ambiental apreciado, respeitam as diretrizes do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A para este tipo de volumes e não foram detetados erros graves que possam comprometer a viabilidade de conformidade do conjunto com o disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Diploma que define o Regime de AIA nos Açores.

Apesar do referido no anterior parágrafo, tanto o Relatório Síntese, como o Resumo Não Técnico enfermam de algumas imperfeições e lacunas que importa melhorar e colmatar antes da emissão da declaração de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental da Reparação do Molhe do Porto das Lajes do Pico, no âmbito dos Prejuízos decorrentes do Furacão Lorenzo, a Comissão de Avaliação do EIA ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, considera que antes de o presente procedimento de AIA prosseguir para a fase de Consulta Pública, devem ser introduzidos vários melhoramentos no Relatório Síntese e colmatadas lacunas, de acordo com o anteriormente referido neste parecer e nomeadamente nos aspetos abaixo indicados:

- Abranger a necessidade do procedimento de AIA do projeto em avaliação ao seu enquadramento na alínea c) do n.º 18 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 2010/A;
- Efetuar as correções das imperfeições detetadas em matéria do fator ambiental sistemas ecológicos e estender, alargar a avaliação de impactes a toda a plataforma costeira das Lajes do Pico e auscultar o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores;

- Adicionar um novo fator ambiental respeitante às zonas balneares com a devida caracterização, avaliação de impactes, medidas de minimização e programa de monitorização se necessário;
- Esclarecer sobre a localização específica dos caixões enterrados para posterior recebimento dos depósitos combustíveis;
- Julga necessário proceder ao enquadramento no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores e na Carta de Ocupação de Solo dos Açores [COS.A], bem como proceder ao desenvolvimento da situação de referência do Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores e desenvolver as Unidades de Paisagem de acordo com o constante no Sistema de Informação e Apoio à Gestão da Paisagem dos Açores [SIAGPA] disponível no Portal do Ordenamento do Território dos Açores [POTA]. Mais se acrescenta que, na generalidade, são corretamente avaliados os impactes ambientais provenientes da execução deste projeto, à exceção dos descritores relativos ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico e o Plano Diretor Municipal das Lajes do Pico que deverão ser revistos.
- No que se refere à minimização dos impactes ambientais, na fase de construção e na fase de desativação, deverá ser obtido parecer favorável por todas as entidades com jurisdição na área, mediante cumprimento dos seus condicionalismos, caso aplicáveis. Para além disso, tanto na fase de construção, como na de exploração e na de desativação deverá ser assegurada a manutenção das condições de salubridade, sem prejuízo dos objetivos estipulados para as respetivas áreas;
- Fazer refletir no Resumo Não Técnico a incerteza associada à significância dos impactes de Ruído e Vibrações que se deduz do Relatório Síntese;
- Integrar no documento em suporte digital do Resumo Não Técnico os desenhos presentemente remetidos para anexos;
- Fazer refletir no Resumo não Técnico as várias alterações a introduzir no Relatório Síntese, nomeadamente a inclusão de um fator ambiental respeitante às Zonas Balneares.

Uma vez que os exemplares do Estudo de Impacte Ambiental recebidos na Autoridade Ambiental apenas se encontram em suporte digital, a CA solicita que os melhoramentos e colmatações acima referidos, por uma questão de fluidez de leitura, sejam efetuados, preferencialmente, no Relatório Síntese sob a forma de reformulação ou correção deste

volume, em detrimento da opção de um aditamento, tendo em conta que este modo de aperfeiçoamento é permitido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, sendo que no Resumo Não Técnico este modo é mesmo obrigatório.

Assim a CA concede um período de 30 dias úteis para a implementação das alterações acima expostas, sob pena de o procedimento não prosseguir se este prazo não for respeitado sem realização atempada de uma solicitação de prorrogação e justificação para o efeito, suspendendo-se, entretanto, a contagem de tempo até à receção dos elementos solicitados.

Açores, 9 de novembro de 2021

A Comissão de Avaliação

Carlos Faria/Filipe Pires

César Furtado

Paulo Pimentel

Maria José Bettencourt

Margarida Patrão Costa

Ana Rita Dinis/Catarina Santos